

PROJETO DE LEI N.º 1908, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Origem: Poder Executivo

“Autoriza abertura de Crédito Especial, que especifica, aponta recursos de cobertura e dá outras providências”

.....

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Especial a seguir relacionado, no orçamento do Município para o Exercício de 2021, com a seguinte classificação:

13 – Encargos Gerais do RPPS

13.01 – Encargos Especiais

28.846.0000.2.902 – Pagamento de Inativos e Pensionistas do RPPS

3.1.20.01.01.02.00.00-0050 – Compensação – Aposentadorias

entre RPPS e RGPS..... R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º, servirá de recurso a rubrica abaixo relacionada:

13 – Encargos Gerais do RPPS

13.01 – Encargos Especiais

28.846.0000.2.902 – Pagamento de Inativos e Pensionistas do RPPS

3.1.90.05.00.00.00.00-0050 – Outros Benefícios

Previdenciários do Servidor ou do Militar..... R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 19 de Outubro de 2021.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1874/2021.
AO PROJETO DE LEI N.º 1908/2021.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei com a abertura de Crédito Especial, com a finalidade de acrescentar rubrica ao Orçamento Municipal deste Exercício no valor de R\$ 100.000,00 (Duzentos mil reais).

Tal abertura de Crédito Especial se dá em virtude da necessidade do Município efetuar o pagamento de compensação Previdenciária do INSS, por ocasião das pessoas que se aposentaram usando o tempo de serviço do município junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, o qual é vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Ou seja, aposentadorias de pessoas que usam o tempo de serviço de regimes distintos, de acordo com a Lei, deve haver a competente compensação entre os entes.

No caso em apreço, não temos valor na rubrica competente, por isso solicitamos a autorização dos Nobres Edis.

Salientamos que o não pagamento da competência de setembro de 2021, dentro do prazo estabelecido (15/11/2021), acarretará no pagamento de juros e multa estimada em R\$ 10.000,00, no primeiro mês de atraso, podendo chegar ao montante de R\$ 15.000,00, até o final do ano, pagos com recursos do RPPS.

O valor de R\$ 100.000,00, foi apurado até o dia 15, do mês de setembro, por parte do COMPREV.

Em caso de necessidade colocamos a disposição dos Senhores um representante do RPPS, para qualquer esclarecimento sobre o assunto.

Diante destas informações deixamos para consideração dos Senhores Vereadores este Projeto, em regime de urgência, para a criteriosa análise e posterior aprovação.

Atenciosamente

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal em Exercício